



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



MENSAGEM /2013

Tanque do Piauí-PI, 29 de outubro de 2013.

Pl Câmara

Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária
☒ Aprovado () Reprovado
Votos Favoráveis <u>9</u>
Votos Contrários <u>0</u>
☒ Por Unanidade
<u>22.11.13</u>
<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o qual está consagrado como direito social na Constituição Federal.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional ganhou ainda mais força em seu caráter permanente e de Estado, com os direitos assegurados constitucionalmente a alimentação como direito social – Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010.

Os princípios que fundamentam essa política dizem respeito ao direito humano à alimentação adequada (DHAA) e à soberania alimentar (SA). Isso significa imprimir uma ótica de intersetorialidade, envolvendo a articulação entre os diferentes setores de governo em suas políticas, programas e ações, num sentido significativamente qualificador da gestão pública. Ou seja, norteados por esses dois princípios, se integram estratégias de apoio à **agricultura** familiar, prioritariamente aquela de base agroecológica, mediante a inclusão produtiva, a geração de renda, o abastecimento da produção para o atendimento de importantes políticas públicas de acesso aos alimentos, como é o caso do Programa de Alimentação Escolar.

Ao promover a educação alimentar e uma alimentação escolar saudável, com alimentos provenientes da produção local e em consenso com as tradições e a cultura alimentar regional além de se estimular a soberania alimentar, se gera um potencial positizador dos indicadores de saúde desde a infância. Assim como, ao fortalecer a prática do aleitamento materno, da contínua vigilância nutricional de todos os grupos da população e a estratégia de Saúde da Família, se promove a qualidade de vida e a segurança nutricional a partir das estratégias do sistema de **saúde**. Também, ao se focalizar prioridades de ação para grupos social e economicamente vulneráveis, a partir de ações conjuntas com o sistema de **assistência social**, fortalece-se condições de vida, inclusão social, trabalho e renda, promovendo-se diretamente o direito humano à alimentação adequada e saudável.

RECEBI
30/10/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

[Assinatura]
Antônio da Silva Vieira
PRESIDENTE
CPF: 320.627.873-07

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Em síntese, a articulação intersetorial se consolida como base para a operacionalização da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que no momento atual se encontra em fase final de construção do marco legal, prevendo a pactuação com estados e municípios.

Cabe ressaltar que para tanto, além da definição do marco legal, já vêm ocorrendo diversas iniciativas de **financiamento a partir do nível federal**, apoiando a construção e ampliação de equipamentos de SAN Cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, restaurantes populares, bem como a aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA), implicando num importante aporte de recursos aos municípios e consolidando a necessidade de implantação da Política de SAN nas gestões estadual e municipal.

Entretanto, destaca-se, a partir da referência da Lei Federal nº 11.346 de 15/09/2006 que, para que o poder público, com a participação da sociedade organizada, possam formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, bem como possam participar dos canais de financiamento voltados à SAN, há o requisito da criação, em cada nível da gestão, do respectivo Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Certo de que a medida merecerá dessa Casa Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
Rumo ao Desenvolvimento

Excelentíssimo Senhor
Ver. Antonio da Silva Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí
N/CAPITAL

Sessão	☒ Ordinária	☐ Extraordinária
	☒ Aprovado	☐ Reprovado
Votos Favoráveis	9	
Votos Contrários	---	
Por Unanimidade	☒	
Em	27/11/13	
Piauí - Tanque do Piauí - PI		

Rua 1ª de Outubro, 168 - Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº. 19 DE OUTUBRO DE 2013.

Sessão	☒ Ordinária	() Extraordinária
	☒ Aprovado	() Reprovado
Votos Favoráveis	9	
Votos Contrários	0	
Por Unanimidade	☒	
Em	22/11/13	
Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí - PI		

Cria os componentes do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Sessão	(X) Ordinária	() Extraordinária
	(X) Aprovado	() Reprovado
Votos Favoráveis	9	
Votos Contrários		
(X) Por Unanimidade		
Em	21/11/13	

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
(X) Aprovado () Reprovado
Votos Favoráveis 9
Votos Contrários
(X) Por Unanimidade
Em 22/11/13

Rua 1ª de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Rumo Prefeito Municipal

Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária
☒ Aprovado () Reprovado
Votos Favoráveis <u>9</u>
Votos Contrários <u> </u>
(X) Por Unanidade
Em <u>22/10/13</u>
<u>Francisco</u>
Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí - PI

Rua 1ª de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí